



DECRETO Nº 17.292/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência em todo Município de Videira/SC, visando a prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de nº 515, de 17 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo Município de Videira, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, **ficam suspensas, sob regime de quarentena**, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 18 de março de 2020:**

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral, inclusive não sendo permitido trabalho interno;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa.



§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal da Saúde;

II – Defesa Civil; e

III – Serviço Autônomo de Abastecimento de Água – VISAN.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo município, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Os permissionários de lanchonetes e bares de locais públicos municipais, ficam isentos do pagamento do aluguel pelo período da suspensão.

Art. 5º Os prazos administrativos municipais ficam suspensos pelo período da suspensão.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento presencial da VISAN, devendo ser utilizados meios eletrônicos ou pelo telefone de plantão, que funcionará normalmente.

Art. 7º As empresas que mantém contrato com o poder público, devem manter estrutura em regime de plantão, para atender os serviços públicos essenciais.

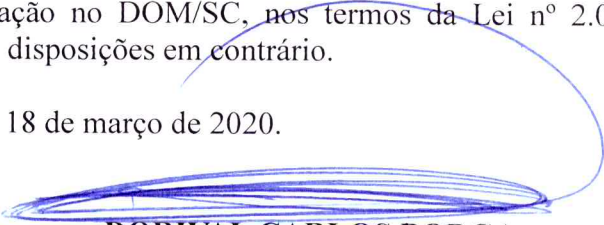
Art. 8º Os servidores públicos municipais, quando dispensados de suas funções, ficarão à disposição do serviço público, podendo ser convocados em situações de necessidade ou emergência.

Art. 9º O poder público municipal poderá ceder veículos para outras instituições públicas e serviços de emergências, no cumprimento de suas funções.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

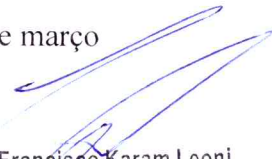
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de março de 2020.


DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de março de 2020.


EURO VIECELI
Secretário de Administração interino


Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
Município de Videira
OAB/SC 18.431